

DECRETO N.º 18.263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981
Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Auxílio para Construção» às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 42.948.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão de Auxílio» de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1981, auxílio na importância de Cr\$ 13.348.000,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

REGIONAL/MUNICÍPIO	ENTIDADES	1981	1982	TOTAL
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO				
Capital	ADFRE — Associação para o Desenvolvimento, Educação e Recuperação dos Excepcionais	1.030.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
	Associação Cristã de Amparo à Criança	1.030.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
	Instituição Beneficente “Nosso Lar”, Departamento: Assistência Florence Nightingale	671.000,00	1.500.000,00	2.171.000,00
Embu-Guaçu	Serviço Assistencial João XXIII	500.000,00	—	500.000,00
Santo André	Instituição Beneficente Lar de Maria	715.000,00	2.000.000,00	2.715.000,00
D.R.02 — LITORAL				
Cubatão	Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
D.R.03 — VALE DO PARAÍBA				
Campos do Jordão	Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
D.R.04 — SOROCABA				
Cerqueira Cesar	Associação de Proteção e Assistência à Infância de Cerqueira Cesar	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	1.500.000,00	3.500.000,00	5.000.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO				
Araraquara	Nosso Ninho “Terezinha Maria Auxiliadora”	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Cristais Paulista	Associação Promocional Cristalense — APROC	500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
Ribeirão Preto	Centro Espírita Alan Kardec	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00
D.R.07 — BAURU				
Igarapé do Tietê	Casa da Criança de Igarapé do Tietê	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
Pirajuí	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí	400.000,00	800.000,00	1.200.000,00
Piratininga	Vila Vicentina dos Velhos Desamparados	323.000,00	500.000,00	823.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Cardosa	Sociedade do Hospital e Maternidade “Leonor Mendes de Barros”	1.000.000,00	2.500.000,00	3.500.000,00
Tabapuã	Lar dos Pobres “Joana D’Arc”	414.000,00	—	414.000,00
Urupês	Associação de Assistência à Criança de Urupês	325.000,00	800.000,00	1.125.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA				
Bento de Abreu	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE				
Ouro Verde	Associação de Promoção Ambulatorial e Assistência Social	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
		13.348.000,00	29.600.000,00	42.948.000,00

DECRETO N.º 18.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o “Plano de Concessão de Auxílio para Construção” às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 70.790.000,00 (setenta milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no “Plano de Concessão de Auxílio” de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1981, auxílio na importância de Cr\$ 26.790.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.